



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CONCURSO DE PROJETOS 001/2024

1. PREÂMBULO

O Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.217.647/0001-20, localizada na Avenida Mariana s/nº, centro, torna público que fará realizar processo de seleção acima indicado, através de Concurso de Projetos, tendo por finalidade o objeto descrito abaixo, cuja direção e julgamento serão realizados por Comissão Especial de Julgamento designada para esse fim, em conformidade com os preceitos da Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, a Lei Estadual nº 11.082 de 14 de janeiro de 2020, e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações posteriores, e as condições deste Edital.

2. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos voltados a área da Administração, Educação, Obras, Assistência Social, Agricultura Familiar e Pecuária, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital.

2.1. O Edital poderá ser retirado no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, bem como, site <https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/licitacoes/chamada-publica#listagem>

Os projetos a serem executados por meio da presente seleção estarão vinculadas as Secretarias Municipal de Administração, Educação, Obras, Assistência Social, Agricultura Familiar e Pecuária, como forma de melhoria das políticas administrativas da instituição voltadas a melhoria dos serviços oferecidos.

2.2. O prazo de vigência do Termo de Parceria a ser celebrado será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do mesmo, havendo interesse entre as partes, e estando os projetos atingido os resultados esperados o termo de parceria poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Edital ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício:

02.03 - Secretaria Municipal de Educação.

12.361.0040.2023.0000 - Manutenção e Encargos com o Gerência de Educação – Ensino Fundamental.

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas (fichas 43).

01 - Recursos do Exercício Corrente.

500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

02.06 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

08.244.0081.2170.0000 - Manutenção e Encargos com o Fundo de Assistência Social.

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas (fichas 262).

01 - Recursos do Exercício Corrente.

500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

02.07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

04.122.0001.2147.0000 - Manutenção e Encargos com o Departamento de Obras Públicas e Viação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas (fichas 288).

01 - Recursos do Exercício Corrente.

500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

02.08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

20.606.0008.2081.0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas (fichas 331).

01 - Recursos do Exercício Corrente.

500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

02.09 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

04.122.0001.2009.0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas (fichas 342).

01 - Recursos do Exercício Corrente.

500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

4. DA ABERTURA

Os documentos de habilitação e propostas serão recebidos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

DATA: **27/06/2024.**

Horário: **090MIN HORAS.**

Local: Sala do Departamento de Licitações do Município de Curvelândia/MT.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Poderão participar do **CONCURSO DE PROJETOS**, as entidades qualificadas perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, nos termos da lei n° 9.790, de 23 de Março de 1999 e do Decreto federal n° 3100 de 30 de junho de 1999 e que cumpram os requisitos previstos no art. 24, VII, "a", "b" e "c" e demais artigos da Lei 13.019/2014 aplicáveis ao caso.

5.2 É vedada a participação de Organização que tenha perdido a qualificação de **OSCIP** de acordo o art. 7º, da Lei Federal nº 9790, de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal nº 3100 de 30 de junho de 1999;

5.3 A entidade interessada deverá realizar visita prévia nas unidades da instituição objetivando o conhecimento da realidade local auxiliando assim na elaboração dos programas como pré-requisito para o credenciamento, conforme especificado abaixo;

5.4. Para visita referida no item acima, a entidade interessada deverá agendá-la previamente junto a sede administrativa como prazo máximo até de 5 (cinco) dias antes da realização do certame, sendo necessário agendá-la com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que a instituição designe funcionário, para acompanhar nos locais onde serão realizados os programas/projetos;

5.5 A visita técnica da entidade interessada deverá ser realizada por responsável indicado pela entidade que deverá comprovar nesse ato vínculo com a entidade, sendo que no dia agendado, um representante da Comissão Especial formada acompanhará e prestará todas as informações e eventuais esclarecimentos ao representante da OSCIP.

5.6 A OSCIP que não realizar a presente visita estará automaticamente desabilitada do concurso de projetos.

6. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do presente certame aquelas interessadas que se enquadrem em qualquer das situações abaixo discriminadas:

6.2 Entidades que não sejam qualificadas, legalmente, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

6.3 Entidades que estejam sob processo de qualificação junto ao Ministério da Justiça.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

6.4 Entidades que estejam inadimplentes junto ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

6.5 Entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

6.6 Entidades que não realizarem a visita técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar junto a Comissão Permanente de Licitação, para o respectivo credenciamento.

7.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão, podendo para tanto nomear procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do CONCURSO DE PROJETOS, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

7.2. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que a instituição não se responsabilizará por extravio ou atraso.

7.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante, porém, a empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

7.4. O credenciamento do representante junto a Comissão de Licitação precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e os projetos.

7.5. CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA: O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

7.5.1 Cópia do RG e CPF ou documento oficial com foto (apresentado em cópia simples desde que junto esteja o original ou cópia autenticada);

7.5.2 Termo de Credenciamento e/ou Procuração, em via original, assinado pelo Representante Legal da Organização ou cópia da Ata de eleição, quando o credenciado for o próprio Representante Legal da Organização.

7.6. Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os representantes devidamente credenciados na forma disposta no subitem anterior.

7.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Projetos e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo presidente da Comissão de Contratação, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

8.2. Declarada aberta a sessão, o representante da proponente entregará os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos proponentes no certame.

8.3. Os projetos e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO
TÉCNICA (detalhar a instituição)
CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2024
NOME DA OSCIP
CNPJ**

8.4. O envelope dos Projetos deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO (detalhar a instituição)
CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2024
NOME DA OSCIP
CNPJ

8.5. As proponentes, através de seus representantes legais, só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

8.6. O “**ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA**” deverá conter o PROJETO, em apenas 02 (duas) vias, com cabeçalho que explicita o Título do PROJETO, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

8.7. No documento PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA não deverá constar quaisquer formas de identificação da candidata, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, grampos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

8.7.1 Os projetos deverão estar em folhas A4 soltas, sem qualquer tipo de grampos, encadernação, perfurações, lacres ou qualquer outra forma de identificação.

8.8. As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o “**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA**”.

8.9. A(s) OSCIP(s) receberá (ão), ao entregar os ENVELOPES 1 e 2, numeração específica com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente, nos termos do artigo 30, §2º do Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.

8.10. Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fac-símiles, correio ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem e seguintes deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente.

8.11. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do CONCURSO DE PROJETOS, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

8.11.1. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Julgadora.

8.12. A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome fantasia ou nome incompleto.

8.13. Os documentos deverão ser apresentados em única via, preenchidos por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.

8.14. Os projetos deverão ser apresentados em uma única via em papel tamanho A4 (210x290mm), com todas as folhas numeradas sequencialmente e não deverão estar encadernados (espiral, brochura, etc.) nem emendados ou rasurados ou com qualquer sinal indicativo, conforme mencionado no item 8.7.1.

8.15. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

8.16. No ato da apresentação dos envelopes, não será permitida qualquer solicitação de autenticação de documentos por qualquer servidor membro da Comissão Julgadora.

9. DO ENVELOPE 1 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

9.1 A Comissão de Contratação em razão de maior conhecimento técnico procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação (Envelope 1) em sessão pública a ser realizada no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, lavrando a tais circunstâncias e assinada pelos



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

representantes presentes das proponentes e pela Comissão, sendo rubricados pelas partes todos os documentos.

9.2. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIP's participantes, devendo conter o seguinte:

I HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo - Estatuto em vigor – devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou diretores;
- b) Ata de reunião/assembleia de fundação da instituição;
- c) Ata de reunião/assembleia de eleição/posse da atual diretoria da instituição;
- d) Certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial e extrajudicial, conforme a competência definida em estatuto.

II REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício de 2024, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo a Pendências Tributárias e Não Tributárias, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, podendo abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS), caso não seja apresentada uma única certidão unificada, conforme possibilidade prevista no item c.
- f) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

III QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº. 9.790/99;
- b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública demonstrando que a proponente possui experiência comprovada na execução do objeto, podendo ser apresentados quantos atestados for de interesse da proponente, sendo exigido no mínimo 01 (um) para efeito de comprovação da capacidade técnica.
- c) Declaração da instituição proponente que dispõe de profissional capacitado para exercer e desempenhar as atividades na gestão dos projetos descritos no presente edital.
- d) Apresentação dos nomes das pessoas que compõe o quadro associativo em atividade, bem como demonstração do período que cada um tem experiência no desenvolvimento das atividades, caso tenham.

IV QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Cópia do último balanço patrimonial e demonstrações de resultado, podendo ser substituído por outros documentos compatíveis;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

- 9.3 Será vedada a participação de entidades declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a **OSCIP** informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante anexação de declaração nos termos do modelo Anexo V;
- 9.4 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;
- 9.5 Não será admitida a participação, no presente concurso de projetos, de entidades reunidas em consórcio;
- 9.6 Não serão admitidas, neste processo, a participação de entidades que:
- I - Deixarem de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;
 - II - Forem declaradas inidôneas pela Administração Pública;
 - III - Forem punidas com suspensão do direito de firmar quaisquer espécies de ajuste com o Poder Público.
- 9.7 Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias em todas as suas outras esferas de governo conforme anexo V deste edital;
- 9.8 Declaração de modelo próprio que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (Dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10. PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA

- 10.1 O Projeto Técnico e a planilha de custo com elementos do invólucro 2 deverão estar em um único envelope lacrado, contendo obrigatoriamente, sob pena de perda de pontos e desclassificação as seguintes especificações técnicas:
- 10.2 O Projeto Técnico deverá atender o disposto no item 8.14, sem qualquer forma de identificação da entidade proponente, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Especial Julgadora deste Concurso de Projetos;
- 10.3 Os documentos exigidos na fase de proposta no envelope 2, deverão ser apresentados em original;
- 10.4 O projeto técnico deverá conter a seguinte estrutura por Termo de Referência:
- a) Resumo do Projeto
 - b) Caracterização do Projeto (Máximo de 05 Páginas)
 - c) Objetivos e Metas (Máximo de 05 Páginas)
 - d) Metodologia e Estratégia de Ação (Máximo de 05 Páginas)
 - e) Planilha de Formação de custo
 - f) Cronograma Mensal de Execução das Atividades por Meta
 - g) Resultado e Impactos Esperado (Máximo de 05 Páginas)
 - h) Cronograma de Desembolso

11. DO PROCEDIMENTO

- 11.1 No local, dia e horário indicados no item 4 deste Edital, serão recebidos os invólucros de nº 1 (documentação) e nº 2 (proposta), entregues por representante legal da **OSCIP** ou por pessoa autorizada, portando carta de credenciamento, conforme modelo Anexo III deste Edital ou procuração para esta finalidade.
- 11.2 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa;
- 11.3 Abertos os invólucros de nº 1, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

OSCIP'S presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

11.4 Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilite em seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital;

11.5 Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura dos invólucros de nº2 (projetos e propostas), que poderá constituir-se na mesma, se todas as **OSCIP'S**, habilitadas ou não, desistir em da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, conforme modelo Anexo IV, e mediante o registro da circunstância;

11.6 Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação;

11.7 Abertos os invólucros de nº2, contendo a(s) proposta(s) e projeto(s) de acordo com o(s) Termo(s) de Referência anexo ao presente edital referente a Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária estas serão examinadas e rubricadas pelas **OSCIP'S** presentes e pela Comissão Permanente de Licitação. Serão identificados os projetos e propostas como: OSCIP 01, OSCIP 02, OSCIP 03 e assim sucessivamente conforme quantidade de participantes, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações do Edital, bem como, os projetos e propostas que estejam em desacordo com o item 8.14.

11.8 Após o recebimento, rubrica pelos presentes, e identificação dos projetos e propostas conforme disposto no item 11.7, o processo será suspenso por prazo determinado conforme número de participantes, sendo que todo julgamento técnico e avaliação será realizado por Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos nomeada pela Administração.

11.9 A Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, não terá contato com as Oscips participantes, julgando cada projeto, sem ter conhecimento de sua autoria, sendo que se reserva no direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas **OSCIP'S**, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes;

11.10 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento;

11.11 Do julgamento e classificação dos projetos/propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos e, quando for o caso, pelas **OSCIP'S** presentes;

11.12 Nos termos do Art. 31 do Decreto 3.100/99, após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados;

11.13 O órgão estatal parceiro:

I - Não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos;

II - Não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

2. DOS GRUPOS DE DESPESAS

12.1 GRUPO 1 – CLT Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

12.1.1 O grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

GRUPO 1 - O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e provisões;

a) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade. O parceiro público se compromete a realizar



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

os repasses em prazo hábil para o pagamento tempestivo das verbas salariais, dos encargos administrativos/operacionais, fiscais e trabalhistas, responsabilizando-se pelo pagamento das multas e encargos decorrentes de eventuais atrasos.

b) Incluir-se-á no custo mencionado neste grupo a provisão para décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias, sendo considerado este como encargo do parceiro público.

12.1.2 Valor Bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho;

12.1.3 Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores municípios que ocupem cargo/função semelhantes;

12.1.4 Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados nos Municípios próximos ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados.

12.2 GRUPO 2 – Pessoa Jurídica, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados;

12.2.10 grupo 2 será composto pelos seguintes custos:

GRUPO 2 – O valor da prestação de serviços;

12.2.2 Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIP**.

12.3 GRUPO 3 – Autônomo, formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

12.3.1 O grupo 3 será composto pelos seguintes custos:

GRUPO 3 – O valor bruto da prestação dos serviços e encargos tributários;

12.3.2 Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.

12.4 GRUPO 4 – Despesas Administrativas, composto por despesas para cobertura dos custos administrativos e operacionais, apresentado por categoria de despesa.

12.4.10 grupo 4 será composto pelos seguintes custos:

GRUPO 4 – Valor previsto para despesas administrativas e operacionais inerentes à execução do Termo de Parceria e demais despesas que a Instituição obtiver para a realização tanto do projeto, quanto na sede administrativa para o bom desenvolvimento das atividades e a fim de cumprir os objetivos presentes no Estatuto da Instituição, como:

a) Despesas com aluguel, água, energia elétrica, condomínio, obra, reforma, serviços de engenharia ou manutenção em geral, do imóvel onde funciona a sede administrativa da entidade parceira ou na sede onde o projeto é executado;

b) Despesas com passagens, aluguel de veículo, combustível e alimentação para diretores, conselheiros, colaboradores e prestadores de serviços;

c) Despesas com honorários advocatícios, serviços de consultorias e assessorias administrativa, contábil, jurídica, e de auditoria independente;

d) Entre outras despesas conforme necessidade.

12.5. A Administração registra que trabalhará para efetivar contratações somente por meio do Grupo 01, sendo que os demais grupos serão somente utilizados em casos específicos.

13. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 OSCIP deverá apresentar seu projeto e elaborar seus custos, composto por grupos e divididos por formas de atuação, baseado em sua proposta e nas necessidades apresentadas pelo Município de Curvelândia/MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

13.2 Critérios de Avaliação e Classificação das Propostas.

13.2.1 O(s) Projeto(s) das concorrentes habilitadas será(ão) avaliado(s) com base nos critérios estabelecidos na seguinte **PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:**

13.2.1.1 MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO AO EDITAL.	INDICADOR	PONTOS
A) Quanto aos meios utilizados – Os Projetos apresentados estão de acordo com as diretrizes do edital	Totalmente inadequados	() 0
	Parcialmente adequados	() 15
	Totalmente adequados	() 30
TOTAL DOS PONTOS ITEM A		
B) Quanto a Adequação dos Projetos ao Edital e Termo de Referência.	Não atende os resultados propostos.	() 0
	Atende Parcialmente os resultados propostos.	() 15
	Atende Integralmente os resultados propostos.	() 30
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		

13.2.1.2 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CANDIDATA		PONTOS
A) Tempo de Fundação	Até 2 anos.	() 10
	Entre 3 a 5 anos.	() 15
	Há mais de 5 anos.	() 20
TOTAL DOS PONTOS ITEM A		
B) Tempo de Credenciamento no Ministério da Justiça	Até 2 anos.	() 10
	Entre 2 a 4 anos.	() 15
	Há mais de 4 anos.	() 20
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		
C) Equipe técnica multidisciplinar na área de interesse do projeto	Até 30% dos integrantes com experiência anterior	() 10
	De 30 a 70% dos integrantes com experiência anterior	() 15
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior	() 20
TOTAL DOS PONTOS ITEM C		
D) Atestados de Capacidade Técnica	Quantidade de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiência da OSCIP na execução de projetos (02 Pontos por cada atestado apresentado, sendo aceito o máximo de 05).	() 2
		() 4
		() 6
		() 8
		() 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM D		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (A+B+C+D)		

13.2.1.3 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA	
Custos apresentados para execução do Projeto	Pontos
É INADEQUADO	0



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

É PARCIALMENTE ADEQUADO	10
É TOTALMENTE ADEQUADO	20
Pontuação Máxima Possível	20
Pontuação Obtida	

13.3 A interessada que deixar de apresentar projeto técnico e financeiro será desclassificado.

13.4. A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos quesitos acima, ou seja, Pontuação Final = Pontuação obtida no Quesito **Mérito Intrínseco e adequação ao edital + Capacidade Técnica e Operacional da entidade candidata + Critérios de avaliação da proposta de despesas operacionais e administrativas previstas.**

a) A pontuação máxima que pode ser obtida é 150 (Cento e Cinquenta) pontos.

14. CRITÉRIO DE DESEMPATE

14.1. Em caso de empate será considerada classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no **Quesito Mérito Intrínseco e adequação ao edital.**

14.2. Persistindo o empate será classificada a proposta que obtiver a maior pontuação nos Custos apresentados para execução do Projeto.

14.3. Perdurando o empate entre as OSCIP'S classificadas, a COMISSÃO JULGADORA procederá ao desempate por sorteio na presença das interessadas e publicará o resultado.

14.4. Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Os recursos contra o julgamento da habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato pela imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das **OSCIP'S** na sessão em que forem divulgados, na data da ata correspondente;

15.2 Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação;

15.3 Os recursos, da fase de habilitação, deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

15.4 Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais **OSCIPs** que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.5 Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado;

15.6 O órgão estatal parceiro:

I - Não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos;

II - Não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

15.7 Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro homologará, dentro dos prazos de 15 (quinze) dias a celebração dos termos de parceria;

15.8 Os autos do processo de seleção estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

16. PRAZO DO TERMO DE PARCERIA

16.1 É de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, o prazo em que a licitante vencedora deverá contratar o objeto licitado, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

das penalidades previstas em lei;

16.2 O prazo de duração do contrato é de 12 meses podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com demais condições e cumprimento das obrigações pertinentes ao seu objeto descrito no Anexo I deste Edital – Minuta do Termo de Parceria;

16.3 Havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta do termo de parceria, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível;

16.4 Na hipótese de aditamento de que trata o item anterior, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes. Esse aditamento, por vontade das partes, seguirá os mesmos trâmites de aprovação pelo qual o Termo de Parceria foi analisado.

16.5 Na situação prevista nos itens anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias antes do término do TERMO DE PARCERIA, de modo a que o PARCEIRO PÚBLICO possa decidir sobre a prorrogação deste instrumento.

16.6 Não será admitida a renovação do TERMO DE PARCERIA quando a OSCIP tiver deixado de prestar contas, ou cuja prestação de contas tenha sido rejeitada e ainda quando ocorrer descumprimento injustificado do TERMO DE PARCERIA, desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, ocorrência de dano ao erário ou prática de outros atos ilícitos na execução deste TERMO DE PARCERIA.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 Os recursos estabelecidos pelo cronograma de desembolso deverão ser repassados pelo Parceiro à OSCIP mensalmente, até o último dia útil do mês corrente.

17.2 Para a consecução do objeto da parceria com cada Secretaria, a proponente selecionada receberá, no máximo, a respectiva quantia prevista no item 11 dos Anexos VII, VIII, IX e X – Termo de Referência 001, 002, 003 e 004.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Em caso de inadimplemento, ainda que parcial, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

18.1.1 Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

18.1.2 Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria;

18.1.3 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas por este Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

18.1.5 Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, conforme o caso;

18.2 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores pactuados, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

18.3. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas;

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do Termo de Parceria, dentro do prazo de 10 (Dez) dias úteis, conforme interesse da administração;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

19.2 O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do Termo de Parceria implicará perda do seu direito à formalização da parceria;

19.3 As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;

19.4 O plano de trabalho poderá ser alterado, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade;

19.5 A assinatura do Termo de Parceria levará em consideração o disposto no §1º, art. 10 da Lei 9.790/99;

19.6 Na alteração e ou inclusão de quantitativos, metas e prazos de plano de trabalho a serem executados, que refletirem em alterações financeiras, leva-se em conta os encargos/administrativos/operacionais/institucionais apresentado pela **OSCIPI**, com proposta;

19.7 Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão oficializará aos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado.

20. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

20.1 O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização e representante da municipalidade;

20.2 Para o preenchimento do termo de parceria a **OSCIPI** vencedora deverá encaminhar a comissão no prazo de 15 (Quinze) dias a contar da solicitação, o comprovante de abertura de conta bancária única e específica, no banco indicado pelo município, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro público, conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;

20.3 O extrato do termo de parceria será publicado em jornal local ou diário oficial, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do § 2º, do artigo 10 da Lei Federal nº 9790/99; § 4º do artigo 10, do Decreto Federal nº 3.100/99 e artigo 18, do Decreto Federal nº 3.100/99.

21. DA RESPONSABILIDADE DA OSCIP

21.1 Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

21.2 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;

21.3 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

21.4 Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/ Estado/ Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo estabelecido no art. 18 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999 em seu Anexo II;

21.5 Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99 no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

21.6 Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme regulamentado no art. 20 - Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

21.7 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme previsto no art. 14 do Decreto 3.100/99;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

21.8 Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

21.9 Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "C", inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso de o montante de recurso ser maior ou igual a R\$600.000,00;

21.10 Conforme o art. 4º, VII e incisos e art. 15-B, da Lei 9.790/99, e art. 11, e parágrafos do Decreto 3.100/99 e, no que tange a prestação de contas anual instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço Patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, na hipótese do art.19.

22. DE RESPONSABILIDADE DO PARCEIRO PÚBLICO

22.1 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, através da Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei 9.790/99;

22.2 Indicar à OSCIP o banco em que será aberta a conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto 3.100/99;

22.3 Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria;

22.4 Publicar no Diário Oficial (União/ Estado/ Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto nº3.100/99;

22.5 Criar, Comissão Especial de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei 9.790/99, para analisar este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública), de acordo com o estabelecido no art. 20, do Decreto nº3.100/99;

22.6 Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

22.7 Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

22.8 Quando necessário, prestar assessoramento técnico;

23. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

23.1 Os recursos financeiros destinados a **OSCIP** vencedora deste concurso serão empregados na execução do projeto vencedor.

23.2 A liberação de recursos para implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma de desembolso, consoante dita no artigo 15, do Decreto Federal nº 3.100/99, do § 2º, do artigo 10 da Lei Federal nº9790/99.

24. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

24.1 A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Município de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

Curvelândia /MT, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, observando disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº 3.100/99;

24.2 Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora nos termos do § 2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99 e artigo e seus parágrafos Decreto Federal nº 3.100/99;

24.3 A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará a autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do § 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 9.790/99.

25. DOS ANEXOS AO EDITAL

Constituem-se anexos do presente edital:

- a) Anexo I – Minuta do Termo de Parceria;
- b) Anexo II - Extrato Termo de Parceria;
- c) Anexo III – Termo de credenciamento;
- d) Anexo IV – Termo de renúncia;
- e) Anexo V – Declaração de idoneidade;
- f) Anexo VI – Modelo de Apresentação de Propostas por Grupo de Custos
- g) Anexo VII - Termo de Referência 001 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Secretaria
- h) Anexo VIII - Termo de Referência 002 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- i) Anexo IX - Termo de Referência 003 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- j) Anexo X - Termo de Referência 004 - Secretaria Municipal de Educação;
- k) Anexo XI – Atestado de Capacidade Técnica.

Curvelândia – MT, ____ de _____ de 2024.

Wueslem Fabiano Leal de Souza

Presidente da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos
Portaria nº 121/2024



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM (instituição parceira), E A _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

A (instituição parceira) Pessoa jurídica de Direito Interno com sede Administrativa à Av. Xxx, inscrito no CNPJ/MF xx.xxx.xxx/xxx-xx, neste ato representado pelo xxxx, Senhor xxxx, (qualificar o representante legal), brasileiro, casado, RGXXXXXXXXXSSP/MT, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no Município de xxx – MT, doravante denominado de Parceiro Público, e/(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante Denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº _____ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de//, publicado no Diário Oficial da União de //, neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente edital tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos voltamos a área xxx, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital.

Parágrafo Segundo - O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e, celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

Parágrafo Primeiro – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Segundo - As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

e critérios para a sua realização são os seguintes:

▶ **GRUPO 1 –CLT**

Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão obedecer à tabela estabelecida pela (OSCIP)___ para os funcionários do quadro.

Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados.

▶ **GRUPO 2 – Pessoa Jurídica**

Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

▶ **GRUPO 3 – Autônomo**

Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.

▶ **GRUPO 4 – Despesas Administrativas**

Composto por despesas para cobertura dos custos administrativos e operacionais, apresentado por categoria de despesa.

Valor previsto para despesas administrativas e operacionais inerentes à execução do Termo de Parceria e demais despesas que a Instituição obtiver para a realização tanto do projeto, quanto na sede administrativa para o bom desenvolvimento das atividades e a fim de cumprir os objetivos presentes no Estatuto da Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A celebração de contrato entre a OSCIP e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza. O PARCEIRO PÚBLICO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela OSCIP com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE PARCERIA, nem responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer ato praticado por agentes da OSCIP.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

Parágrafo Segundo - A OSCIP é responsável por danos causados ao PARCEIRO PÚBLICO ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Terceiro - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – DA OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de pessoal e prestadores que vierem a ser necessários e que se encontrarem em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999. Cabendo ao parceiro público efetuar repasse até a data prevista na Cláusula Quarta, Parágrafo 2º deste instrumento para cumprimento deste;
- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo estabelecido no art.18 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999 em seu Anexo II, que dispõe sobre a Responsabilidades da OSCIP – item 4 – no prazo de 15 dias de sua assinatura, bem como ao final de sua execução juntamente com o relatório dos resultados atingidos a ser entregue a Comissão de Avaliação;
- e) Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99 no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme regulamentado no art. 20 - Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g) Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente TERMO DE PARCERIA, em instituição bancária a ser indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO devendo movimentar tais recursos exclusivamente através dessa conta, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE PARCERIA, conforme previsto no art. 14 do Decreto 3.100/99;
- h) Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.
- i) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "C", inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R\$600.000,00;
- j) Produzir e apresentar relatórios, parciais e totais, ao final de cada fase e término de cada exercício, de acordo com as etapas fixadas no Plano de Trabalho;
- k) Enviar à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício, prestação de contas dos gastos e despesas efetivamente realizados;
- l) Prestar, sempre que solicitadas, a qualquer tempo, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste TERMO DE PARCERIA;
- m) Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação permanentes por parte da PARCEIRO PÚBLICO sobre



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

o objeto do presente TERMO DE PARCERIA;

- n) Prestar, sem quaisquer ônus para o PARCEIRO PÚBLICO, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que lhe forem imputáveis;
- o) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE PARCERIA exclusivamente na execução de seu objeto;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, através da Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei 9.790/99;
- b) Indicar à OSCIP o banco em que será aberta a conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto 3.100/99;
- ç) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto e seus encargos, provisões, cálculos rescisórios e demais benefícios (custos diretos), bem como, conforme prestação relativo as despesas administrativas, operacionais e institucionais da OSCIP (custo indireto) referente a gestão e administração da Parceria celebrada;
- d) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto nº3.100/99;
- e) Criar, Comissão Especial de Avaliação, conforme art.11, §1º da Lei 9.790/99, para analisar este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública), de acordo com o estabelecido no art.20, do Decreto nº3.100/99;
- f) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- h) Quando necessário, prestar assessoramento técnico;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalho decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, foi estimado o valor global de R\$..... a ser repassado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto: *(a ser ajustado de acordo com a proposta da oscip):*

Parágrafo Segundo – Os recursos estabelecidos pelo cronograma de desembolso deverão ser repassados até o último dia útil do mês corrente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I – Grupo I – nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos profissionais de categorias semelhantes;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

II – Grupos II, III e IV – a cada 12 (doze) meses de serviços prestados, tendo como base a data de assinatura do contrato – sendo o valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contratado, respeitando o índice oficial do Governo

Parágrafo Segundo - Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

Parágrafo Terceiro - Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

CLÁUSULA SEXTA- RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Instituição, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

Parágrafo Segundo - Para a o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a **OSCIP** de emitir simples fatura correspondente ao montante do recurso definido no cronograma de desembolso, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, referente mês imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro - O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA e seus Programas de Trabalho poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

Parágrafo Quinto- As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula, ou aumento de valores em decorrência de acréscimo de serviços.

Parágrafo Sexto - No caso da **OSCIP** não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

se reserva no direito de reter os valores correspondentes à sanções do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro – A **OSCIPI** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese de o Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) **ou** até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas anual deverá ser composta seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço Patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, na hipótese do art.19.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIPI**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização, cumprindo expressa determinação do art. 13 da Lei, representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Quinto - A OSCIPI atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização deste instrumento e disponibilizará ao PARCEIRO PÚBLICO, sempre que solicitado, os seguintes documentos:

- I - inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do PARCEIRO PÚBLICO, se houver;
- II - cópia de recibos e notas fiscais que comprovem todas as despesas realizadas com recursos deste TERMO DE PARCERIA;
- III - comprovantes de despesas reembolsadas;
- IV - extratos bancários da conta específica do TERMO DE PARCERIA, cobrindo o período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- V - comprovantes da homologação das demissões e de rescisões trabalhistas;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

- VI- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- VII - outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do PARCEIRO PÚBLICO;
- VIII - fotos das obras/serviços realizados.

Parágrafo Sexto - A instituição e a atuação da fiscalização por parte do PARCEIRO PÚBLICO não excluem ou atenuam a responsabilidade da OSCIP, nem a eximem de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a OSCIP serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da OSCIP com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Oitavo - O Presidente da Comissão de Avaliação, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução deste TERMO DE PARCERIA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à competência da Comissão, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para a tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Parágrafo Primeiro - Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente TERMO DE PARCERIA vigorará da data de assinatura, até o período de 12 (doze) meses, podendo no interesse das partes, ser renovado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com demais condições e cumprimento das obrigações pertinentes ao seu objeto descrito no Anexo I deste Edital – Minuta do Termo de Parceria;

Parágrafo Segundo - Havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta do termo de parceria, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou querer a devolução do saldo financeiro disponível;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de aditamento de que trata o item anterior, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes. Esse aditamento, por vontade das partes, seguirá os mesmos trâmites de aprovação pelo qual o Termo de Parceria foi analisado.

Parágrafo Quarto - Na situação prevista nos itens anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias antes do término do TERMO DE PARCERIA, de modo a que o PARCEIRO PÚBLICO possa decidir sobre a prorrogação deste instrumento.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

Parágrafo Quinto - Não será admitida a renovação do TERMO DE PARCERIA quando a OSCIP tiver deixado de prestar contas, ou cuja prestação de contas tenha sido rejeitada e ainda quando ocorrer descumprimento injustificado do TERMO DE PARCERIA, desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, ocorrência de dano ao erário ou prática de outros atos ilícitos na execução deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - unilateralmente, pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, se:

- a) durante a vigência deste Termo de Parceria, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.
- b) a OSCIP utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com este Termo de Parceria;
- c) não forem apresentadas as prestações de contas e os documentos aqui exigidos, nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal, aceita pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
- d) apresentada a prestação de contas e detectadas eventuais irregularidades, a OSCIP não efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, as correções indispensáveis, nem restituir eventuais valores glosados ou esclarecer satisfatoriamente o ocorrido, situações que determinarão a rejeição da referida prestação de contas;
- e) a OSCIP deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste TERMO DE PARCERIA, ainda que parcial, e, especialmente, se não atingir as metas previstas, ressalvada apresentação de justificativa aceita pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
- f) a OSCIP suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **PARCEIRO PÚBLICO**.
- g) o Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo dirigente máximo do **PARCEIRO PÚBLICO**.
- h) na diminuição da receita, a arrecadação e ou repasse financeiro ao município poderá rescindir mediante a notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- i) Por analogia, nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

II - por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

Parágrafo Segundo - No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva da OSCIP, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerente ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao **PARCEIRO PÚBLICO** a prerrogativa de assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução das atividades, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Quarto - A declaração de rescisão deste instrumento, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Quinto - Havendo inadimplemento do objeto com excedentes financeiros junto à OSCIP, o **PARCEIRO PÚBLICO** dando por findo o presente TERMO DE PARCERIA, exigirá a imediata devolução do saldo financeiro disponível, sujeitando-se os responsáveis pela OSCIP aos procedimentos e às sanções legais cabíveis.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo Segundo – O Parceiro Público poderá solicitar que a **OSCIP** parceira elabore e desenvolva novos Planos de Trabalho, relacionados com o objeto do Termo de Parceria, levando-se em conta os critérios técnicos, encargos administrativos/operacionais/institucionais e metodologia, apresentados, por ocasião deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D’oeste/MT, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

xxx,....././2024.

(instituição)
(representante Legal)
(Função)
Parceiro Público

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ANEXO II

EXTRATO TERMO DE PARCERIA	
1	Nome do Órgão Público
	Custo do Projeto:
	Local de Realização do Projeto:
	Data de assinatura do TP: Início do Projeto: Término:
	Objeto do Termo de Parceria:
	Nome da OSCIP: Endereço: Cidade: UF:CEP: Tel.:() Fax: () E-mail:
	1.1 Nome do responsável pelo projeto:
	Cargo / Função:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2024 – (Nome da Instituição Pública).

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a participar do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta por esta Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2024.

Na qualidade de representante legal da entidade _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

xxx, em de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da proponente)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2024 – (Nome da Instituição Pública).

(Qualificar a entidade), participante do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 9.790/99 de 23 de março de 1999, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou os documentos de habilitação, e concorda, em consequência, com o curso do procedimento, passando à abertura dos envelopes de Propostas dos Proponentes habilitados.

xxx, em de _____ de 2024

(assinatura do representante legal da proponente)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2024
– (Nome do Parceiro Público).**

(Qualificar a entidade), DECLARA, através de seu representante legal, na qualidade de Proponente do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta (**Nome do Parceiro Público**), que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar como Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

xxx – MT, em.....de.....de 2024.

(assinatura do representante legal da proponente)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS POR GRUPO DE CUSTOS

(Identificação Proponente).

1. CUSTOS ESTIMADOS POR ÁREA:

À Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos nº 001/2024 – Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

Ref.: Processo de Seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de trabalho relativa à realização de atividades de interesse público, por meio de termo de parceria, visando o desenvolvimento de programas nas áreas determinadas pelo Concurso de Projetos 001/2024, nos termos da Lei nº 9.790/1999, Decreto nº 3.100/1999, Lei Estadual nº 11.082/20 e condições deste Edital.

XXX					
ATIVIDADE	GRUPO DE DESPESA	QTD	VALOR DO SERVIÇO MENSAL GLOBAL¹	CUSTO MENSAL UNITÁRIO COM ENCARGOS	CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS
xxx	Grupo 01	xx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
xx	Grupo 01	xx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
ESTIMATIVA DESPESA COM PESSOAL MENSAL					R\$ xxx
ESTIMATIVA DESPESA ADMINISTRATIVA MENSAL					R\$ xxx
ESTIMATIVA MENSAL					R\$ xxx
ESTIMATIVA ANUAL					R\$ xxx

1. Os valores projetados estão condizentes com o Mercado de Trabalho Local, podendo haver variação conforme a contratação das pessoas físicas para execução do projeto.

2. Os valores constantes nas planilhas referem-se a valores pagos de forma mensal para os integrantes dos Grupos de Despesas relacionados;

3. Na coluna CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS - Consta os valores estimados com todas as despesas a título de encargos previdenciários, trabalhistas, tributários de forma estimada, podendo variar conforme apresentados pela OSCIP na proposta ofertada.

4. O (Nome da Instituição Pública) estima um **valor máximo mensal** a ser desembolsado a título de pagamento pelos projetos a serem executados, sendo **R\$ xxx** (xxx reais) mensais brutos, incluído os pagamentos pelas prestações de serviços e todas as despesas como encargos tributários, previdenciários e taxas administrativas.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

5. CUSTO ANUAL TOTAL COM ENCARGOS: **R\$ xxx (xxx reais).**

XXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2024.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

Atenciosamente,
(carimbo e assinatura)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA 001

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2024

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços e realização de atividades das áreas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Pecuária, tais como eventos, consultorias, cooperação técnica, assessoria e serviços seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital que poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

2. INTRODUÇÃO

Na atualidade temos a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Pecuária como órgão encarregado de prestar assistência técnica e agropecuária e aos serviços públicos indispensáveis ao município de Curvelândia/MT que de acordo com dados do último Censo Demográfico possui 5.241 habitantes, 59,47% localizados em área urbana e 40,53% em área rural.

Deste modo, o município possui quase a metade de sua população inserida na zona Rural, sendo de extrema importância a abrangência e a difusão de conhecimentos tecnológicos nas áreas de produção, defesa do meio ambiente, e na assistência geral ao produtor e criador rural, bem como no desenvolvimento de políticas voltadas às potencialidades do município, com vistas à atração de investimentos e o aproveitamento das vocações e aptidões agrícolas e pecuárias de acordo com a região e especificidades técnicas e ambientais.

Compete ainda à respectiva secretaria prestar amplo e permanente apoio e toda infraestrutura tanto na zona urbana, quanto na zona rural dando apoio ao produtor e criador rural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades econômicas, além de apoio técnico e científico beneficiando e priorizando a agricultura familiar.

A Agricultura Familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira. Ainda que seja uma atividade muito importante para o sustento de diversas famílias que vivem na zona rural, dados apontam que cerca de 70% dos alimentos consumidos no Brasil são fruto da agricultura familiar, com grande destaque para produção de milho, raiz de mandioca, pecuária leiteira, gado de corte, ovinos, caprinos, olerícolas, feijão, cana, arroz, suínos, aves, café, trigo, mamona, fruticulturas e hortaliças.

Segundo informações da EMBRAPA, no Brasil, a agricultura familiar ocupa uma extensão de área de 80,9 milhões de hectares, o que representa 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros. O levantamento do Censo Agropecuário de 2017, realizado em mais de 5 milhões de propriedades rurais de todo o Brasil, aponta que 77% dos estabelecimentos agrícolas do País foram classificados como de agricultura familiar.

Na agricultura familiar a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Além disso, o agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia. A diversidade produtiva também é uma



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

característica marcante desse setor, pois muitas vezes alia a produção de subsistência a uma produção destinada ao mercado.

A Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, define as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e os critérios para identificação desse público. Conforme a legislação, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

Em 2006, a Lei n.º 11.326 foi considerada um avanço na definição de políticas públicas para o setor. Dentre outras coisas, ela estabelece conceitos, princípios e diretrizes para a criação de uma política nacional consistente e eficiente ligada à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais.

O Decreto n. 9.064, de 31.05.2017, que regulamenta a Lei Lei n.º 11.326, e de acordo com seus dispositivos legais – incisos I a IV do Art. 3º –, é classificado como agricultor familiar todo aquele que cumprir simultaneamente os seguintes critérios:

- I. Possuir, a qualquer título, área de até quatro módulos fiscais;
- II. Utilizar, no mínimo, metade da força de trabalho familiar no processo produtivo e de geração de renda;
- III. Auferir, no mínimo, metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- IV. Ser a gestão do estabelecimento ou do empreendimento estritamente familiar (BRASIL, 2017).

A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, são responsáveis pela execução das políticas de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares, e ainda ser responsável em programar, planejar, controlar, fiscalizar e executar as obras municipais, construindo e conservando as vias e logradouros públicos; além de controlar e incrementar o sistema viário do município e executar os serviços de manutenção das praças e jardins e da iluminação pública.

Compete ainda as respectivas secretarias a função administrar e executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo, além de manter, conservar, fiscalizar e administrar toda área municipal. Entre outras funções, cabe ainda a secretaria promover o planejamento urbano, com a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal e interagindo-se com entidades externas; promover o planejamento do sistema viário e de transportes e ainda, propor e acompanhar a regulamentação de setores especiais e executar outras atividades que lhe forem delegadas.

A principal característica da agricultura familiar está associada à policultura, ou seja, o plantio de diversos tipos de produtos. Entretanto, como é de conhecimento de todos, na atualidade são diversos os problemas que os pequenos agricultores vêm enfrentando devido à expansão do agronegócio, a mecanização e custos com insumos e equipamentos tem se tornado um fator determinante e condicionante que tem levado ao êxodo rural de diversas famílias.

Portanto, programas e projetos do governo são fundamentais e primordiais para apoio a agricultura familiar. Deste modo, o município de Curvelândia/MT por intermédio da Lei Complementar Municipal nº 154 de 15 de outubro de 2021, denominado Incentivo ao Produtor, com objetivo de fomentar o desenvolvimento da agricultura e da pecuária do município.

O projeto consiste em incentivos por intermédio de horas de máquina trator e disponibilização de sementes de milho e adubo para os produtores que desenvolvam atividades voltadas para a Agricultura e Pecuária no município.

3. JUSTIFICATIVA



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

O Censo Agropecuário de 2017, foi realizado em mais de 5 milhões de propriedades rurais de todo o Brasil, identificou que 77% dos estabelecimentos agrícolas do país foram classificados como da agricultura familiar. Em extensão de área, a agricultura familiar ocupava no período da pesquisa 80,9 milhões de hectares, o que representa 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros.

De acordo com o levantamento, a agricultura familiar empregava mais de 10 milhões de pessoas em setembro de 2017, o que representa 67% do total de pessoas ocupadas na agropecuária. A agricultura familiar também foi responsável por 23% do valor total da produção dos estabelecimentos agropecuários.

Conforme o censo, os agricultores familiares têm participação significativa na produção dos alimentos que vão para a mesa dos brasileiros. Nas culturas permanentes, o segmento responde por 48% do valor da produção de café e banana; nas culturas temporárias, são responsáveis por 80% do valor de produção da mandioca, 69% do abacaxi e 42% da produção do feijão.

Diante do exposto, justifica-se a prestação dos serviços, conforme as diversas necessidades dos distintos grupos da Agricultura Familiar, por meio das metodologias participativas, buscando assessorar, informar, demonstrar e orientar tecnicamente o desenvolvimento das atividades agropecuárias, não agrícolas, florestais, agroecologia/orgânico e agroindustrial, o acesso às políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, com vistas a garantir a qualidade nos serviços e a ampliação do atendimento no meio rural no município.

4. OBJETIVO GERAL

As concepções da política pública voltadas para a agricultura familiar, obras e serviços públicos têm como objetivo principal a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica das atividades desenvolvidas pelos munícipes dando total apoio e garantia a infraestrutura e logística municipal aos agricultores, empreendedores familiares rurais e a toda população do município.

O objetivo do projeto é buscar mecanismos para a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica das atividades desenvolvidas por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, bem como a garantia de infraestrutura adequada de acordo com as necessidades e prioridades no âmbito do município.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover e fomentar a agricultura familiar e pecuária no município de Curvelândia/MT;
- Disponibilizar assessoria técnica e incentivos para os produtores que desenvolvam atividades voltadas para Agricultura Familiar e Pecuária dentro de suas propriedades;
- Promover ações e atividades voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, garantido assim o atendimento as legislações;
- Auxiliar e orientar o agricultor no combate às pragas, doenças do meio e melhoria das condições sanitárias.
- Auxiliar a comercialização e mercado da Agricultura Familiar;
- Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável através da elaboração projetos, visando à criação de programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados de fomento para o aumento da produtividade;
- Fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural e a agricultura familiar;
- Fomentar a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.
- Fortalecer as equipes que atuam na área de administração e planejamento;
- Apoiar o desenvolvimento de processos e procedimentos, buscando a efetividade da gestão pública;
- Atender às demandas emergenciais da população: realizar intervenções rápidas e eficientes em casos de desastres naturais, acidentes ou situações que demandem ação imediata, garantindo segurança e apoio;
- Estabelecer parcerias e convênios: buscar recursos financeiros e técnicos por meio da elaboração de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

- convênios e parcerias com outras instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, visando a execução de obras de infraestrutura e a otimização do uso dos recursos disponíveis;
- Manter e melhorar a infraestrutura urbana: realizar a construção, manutenção e recuperação de vias, calçadas, praças, parques e demais espaços públicos, visando garantir a segurança, acessibilidade e qualidade de vida da população;
 - Contribuir para a simplificação de normativos, procedimentos, processos e estruturas administrativas;
 - Contribuir para a ampliação da qualidade dos serviços públicos;
 - Contribuir para o desenvolvimento de ações de transformação digital;
 - Contribuir para o fortalecimento institucional.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A presente especificação técnica das áreas visa fornecer as informações necessárias à formulação do projeto por parte dos proponentes, devendo ser avaliada, ajustada e revisada após a visita técnica.

As ações citadas possuem escopo de informar basicamente a atuação dos proponentes nas áreas licitadas, sendo permitido que o proponente agregue em seu projeto outras atividades correlatas a cada área, as quais serão contextualizadas com os objetivos esperados pelo município para fins de julgamento.

7. MODERNIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E AGRICULTURA FAMILIAR.

A adoção da modernização técnica e administrativa, bem como o apoio nas ações de implementação de Políticas para agricultura familiar, infraestrutura e obras públicas são de suma importância para o desenvolvimento do município, devendo ser incentivadas ações de uso sustentável, manutenção, conservação, preservação, revitalização e manejo dos recursos naturais do meio rural, especialmente solo, água e biodiversidade, buscando assim o desenvolvimento sustentável e econômico do município. Gerando assim empregos e renda, assumindo um papel preponderante no processo de desenvolvimento rural.

Buscando maneiras de colocar em prática uma atuação descentralizada do município, objetivando a "municipalização" das políticas de desenvolvimento rural a serem concebidas com o conhecimento de causa e respaldadas em uma estratégia operacional capaz de mobilizar para o nível municipal todos os atores responsáveis pela implementação dessas políticas públicas, normalmente executadas nas instâncias federal e estadual.

A) ESTIMATIVA DE ATIVIDADES E AÇÕES DO PROJETO POR COMPOSIÇÃO DE EQUIPE: CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO/AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	CARGA HORÁRIA	QTD
Assistente de Campo	Profissional para prestar serviços ligados às unidades e projetos, com capacidade voltada para atendimento ao público, preparação e elaboração de documentos, atuação para o apoio administrativo no atendimento das necessidades cotidianas administrativas e operacionais. Com capacidade de atendimento a pessoas, realização de registros necessários, como na preparação, organização e arquivamento de documentos além de outras atividades inerentes a função.	40h	3
Ajudante Geral	Realização de trabalhos de limpeza, conservação e organização de moveis, mobilhas e pátios pisos dentre outros.	40h	5



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

B) ESTIMATIVA DE ATIVIDADES E AÇÕES DO PROJETO POR COMPOSIÇÃO DE EQUIPE: PJ – PESSOA JURÍDICA.

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO/AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	CARGA HORÁRIA	QTD
Serviços de Zootecnia	Responsável por fomentar produção animal; contribuir para o bem-estar animal; podem promover defesa do consumidor; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos no âmbito municipal. Atuam nas áreas comercial agropecuária, de preservação ambiental; assessorar a elaboração de legislação pertinente. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	40	1
Oficial de Obras	Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.	40	2
Eletricista	Responsável pela montagem, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos e, tais como motores, dínamos, instrumentos, aparelhos transmissores e receptores de sinais, aparelhos eletrodoméstico, computadores e equipamentos auxiliares e aparelhos de controle e regulação de corrente. Montar e manter instalações elétricas de residências, fábricas e outros estabelecimentos, bem como de embarcações, aviões, automóveis automotores. Instalar e manter as redes de linhas elétricas, de alta e baixa tensão, telefônicas e telegráficas e seu equipamento auxiliar. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional	40	2
Serviços de Jardinagem	Responsável pelo preparo, conservação e manutenção de jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento. Preparar as sementes, faz a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem.	40	2
Mecânico	Profissional ou Pessoa Jurídica responsável pela manutenção mecânica preventiva e corretiva de veículos, montagem e troca peças, lubrificação motor, regulação mecanismos e alinha direção. Auxilia a equipe quanto à substituição e aproveitamento de componentes.	40	5
Operador Máquina I - Tratorista	Profissional ou Pessoa Jurídica responsável pela preparação, ajuste e operação máquinas. Garante a qualidade das máquinas por meio da realização de testes, frequência e padrões estipulados. Mantém a limpeza das máquinas e a organização do setor.	40	4
Operador de Máquina II - Máquina Pesada	Profissional ou Pessoa Jurídica responsável pela preparação, ajuste e operação máquinas pesada. Garante a qualidade das máquinas por meio da realização de testes, frequência e padrões	40	2



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

	estipulados. Mantém a limpeza das máquinas e a organização do setor.		
Técnico de Agricultura	Responsável pelo auxílio aos produtores rurais oferecendo ajuda técnica para desenvolverem sua produção. Prepara o solo, plantio, combate a pragas e colheita. Faz análise para verificar possíveis pontos que devem ser melhorados na produção e aplica soluções pontuais.	40	2

8. O PROJETO TÉCNICO DEVERÁ CONTEMPLAR, ALÉM DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS, O DETALHAMENTO DOS CUSTOS ASSIM DISPOSTO:

- a) a forma de contratação dos serviços;
 - a.1) Para serviços contratados via CLT:
 - a.1.1) a remuneração;
 - a.1.2) os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, indenizatórios, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades.
 - a.1.3) a carga horária semanal;
 - a.1.4) o custo total individual;
 - a.1.5) o custo total da categoria profissional;
 - a.2) Para Serviços contratados de Pessoa Jurídica;
 - a.2.1) a remuneração dos serviços;
 - a.2.2) os encargos fiscais, tributários e indenizatórios, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades.
- b) Os custos indiretos necessários à execução do projeto;
- c) O custo total do Projeto-Proposta.

9. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

- Operacionalizar a Lei Complementar Municipal nº 153 de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o projeto piloto de incentivo aos produtores rurais estabelecidos no município a fim de fomentar a agricultura e técnicas na melhoria de de plantio e correção do solo;
- Formular o planejamento de acordo com um modelo de desenvolvimento solidário no âmbito das comunidades e dos territórios, levando em conta a dimensão ambiental;
- Estabelecer uma relação entre a gestão e a participação, pautada no estabelecimento de responsabilidades entre todos os agentes envolvidos no processo de desenvolvimento rural;
- Promover a criação de políticas públicas de desenvolvimento da agricultura familiar;
- Promover a criação de programas de desenvolvimento da agricultura familiar, pautadas no desenvolvimento sustentável;
- Buscar parcerias produtivas e redes eficazes que mobilizem recursos e orientem a implementação da estratégia adotada por meio de ações planejadas junto às comunidades rurais;
- Fortalecer o desenvolvimento institucional, dotando a estrutura local de competências, metodologias e ferramentas de planejamento, organização, direção e controle dos programas prioritários da secretaria;
- Incentivar os pequenos e médios produtores à prática e produção de alimentos, preferencialmente orgânicos, promovendo sua certificação por meio do selo de qualidade e seletividade;
- Estimular a relação direta entre o produtor e consumidor, fomentado a comercialização da produção agrícola local;
- Buscar o crescimento da produção da agricultura familiar de maneira sustentável.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Pecuária do Município de Curvelândia/MT, dispostas no presente edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados.

11. O VALOR ESTIMADO

Por "valor estimado" entende-se o valor necessário para a execução do presente projeto. Deverão estar inclusos neste valor todos os custos diretos e indiretos, cujos deverão ser apresentados pela OSCIP no detalhamento dos custos do projeto. O Município de Curvelândia/MT estima-se, para a execução deste projeto, o valor mensal de R\$ 77.553,91 (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), a ser repassado mensalmente à OSCIP.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES.

A parceria será de 12 meses podendo ser prorrogada de igual período ou de acordo com as necessidades da secretaria competente e os Planos de Trabalho estabelecidos anualmente.

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através da assinatura do Plano de Trabalho, elaborado pela OSCIP e aprovado pelo Parceiro Público.

13. DO HORARIO DE DA FORMA DE ATENDIMENTO

A OSCIP deverá disponibilizar profissionais ou pessoas jurídicas para a realização das atividades em horários compatíveis com funcionamento dos órgãos públicos do município, podendo ainda os serviços serem realizados e pagos "por procedimentos ou serviços realizados" e não tão somente por horas técnicas disponibilizadas, tudo em conformidade com os planos de trabalho e projetos a serem realizados.

Deverá ainda, estabelecer escritório regional na sede do município, a fim de atender as necessidades da Secretaria e do Termo de Parceria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;

c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d) Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) Publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;
- i) Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);
- j) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, funcionário, associado ou cooperativado que se encontre em licença (médica, férias e/ou maternidade);
- k) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença;
- l) Responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de Curvelândia, e o empregado, cooperativado ou associado envolvido.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado; acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- f) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
- h) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.

Curvelândia/MT, 14 de março de 2024.

Wueslem Fabiano Leal de Souza
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 079/2024

Benedito de Souza Magalhães
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária
Portaria nº 114/2021



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

15. PLANILHA QUANTITATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E PECUÁRIA.

15.1 CUSTOS ESTIMADOS CLT – MODERNIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

Atividade	Carga Horária	Qtde	Valor Base	Provisão + Encargos + Benefícios CCT	Valor Individual	Custo Total Mensal
Assistente de Campo	40h	3	R\$ 1.500,00	R\$ 1.080,49	R\$ 2.580,49	R\$ 7.741,47
Ajudante Geral	40h	5	R\$ 1.500,00	R\$ 1.082,49	R\$ 2.582,49	R\$ 12.912,44
CUSTO TOTAL MENSAL						R\$ 20.653,91

¹. Os valores projetados estão condizentes com o Mercado de Trabalho Local, podendo haver variação conforme a contratação das pessoas físicas para execução do projeto.

15.2 CUSTOS ESTIMADOS PJ – MODERNIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

Atividade	Carga Horária	Qtd	Custo Unitário	Custo Total Serviço Mensal
Serviços de Zootecnia	40	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Oficial de Obras	40	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
Eletricista	40	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Serviços de Jardinagem	40	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
Mecânico	40	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
Operador Máquina I - Tratorista	40	4	R\$ 2.900,00	R\$ 11.600,00
Operador de Máquina II - Máquina Pesada	40	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Técnico de Agricultura	40	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
CUSTO TOTAL MENSAL				R\$ 56.900,00

¹ Os valores projetados estão condizentes com o Mercado de Trabalho Local, e com os valores aplicados na região podendo haver variação conforme a contratação das pessoas físicas para execução do projeto.

1. Os valores constantes nas planilhas referem-se a valores pagos de forma mensal para os integrantes dos Grupos de Despesas relacionados;
2. Na coluna CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS - consta os valores estimados com todas as despesas a título de encargos previdenciários, trabalhistas, tributários de forma estimada, podendo variar conforme apresentados pela OSCIP na proposta ofertada.
3. O Município de Curvelândia - MT, estima um **valor máximo mensal** a ser desembolsado a título de pagamento pelos projetos a serem executados, sendo **R\$ 89.186,99** (oitenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) mensais brutos, incluído os pagamentos pelas prestações de serviços e todas as despesas como encargos tributários, previdenciários e taxas administrativas.
4. CUSTO ANUAL TOTAL COM ENCARGOS: **R\$ 1.070.243,88** (um milhão, setenta mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA 002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONCURSO DE PROJETO N.º. 001/2024

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal n.º. 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços e realização de atividades das áreas da Secretaria de Administração e Planejamento, tais como eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º. 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º. 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital que poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

2. INTRODUÇÃO

A grande maioria da população brasileira vive atualmente em cidades. É nelas que os indivíduos desempenham as suas atividades, desenvolvem as suas necessidades básicas e se inter-relacionam. Para garantir o desenvolvimento ordenado das atividades as nossas cidades são administradas sob o regime de Leis.

Deste modo, todas as ações representadas são de responsabilidade do poder executivo, neste ato representado pela Administração Pública, que por sua vez, é responsável por realizar ações voltadas à coletividade, que refletem na organização, direção e controle de todos os procedimentos administrativos, bem como na centralização e descentralização das atividades administrativas, buscando assistir e atender toda a demanda dos municípios nas mais diversas áreas de atuação.

Neste ato, em busca de modernização técnica e administrativa pautada nos princípios da administração pública, os gestores enfrentam desafios diários em busca de alcançar objetivos públicos comuns, em prol da própria sociedade, sempre buscando agir à luz da eficiência e da probidade prezando sempre pela eficiência dos serviços.

O Município possui hoje, garantida por esta Constituição Federal de 1988, autonomia para deliberar e executar ações sobre assuntos de interesse local, sem necessitar de aprovação dos governos estadual ou federal, tanto no que diz respeito aos seus aspectos político-administrativos, quanto com relação aos aspectos financeiros, através das estruturas administrativa e orçamentária os Municípios, tem autonomia no funcionamento da máquina administrativa municipal e a formalização de suas ações.

Das atribuições Administrativas Municipal, ressaltamos a importância da competência genérica de organizar serviços públicos de interesse local, entendidos como aqueles que sejam de interesse predominantemente municipal, auxiliando e prestando apoio as demais secretarias dentro do Município.

3. JUSTIFICATIVA

Diante do exposto e justificativa a prestação dos serviços, de acordo com as diversas necessidades, por meio das metodologias participativas, buscando assessorar, informar, demonstrar e orientar tecnicamente o desenvolvimento das atividades atinentes ao funcionamento da gestão público administrava, por intermédio de aplicação de metodologias e ações que possibilitem a modernização, eficiência, e o acesso às políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da administração pública, com vistas a garantir a qualidade nos serviços e a ampliação do atendimento de responsabilidade da respectiva secretaria.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

4. OBJETIVO GERAL

As concepções de Administração municipal têm como objetivo principal a promoção a transparência dos recursos utilizados e sustentabilidade econômica das atividades desenvolvidas dentro do Município. Cada esfera do governo tem o compromisso de assegurar o direito da população e ofertar serviços de qualidade com foco na transparência e proficiência de suas ações, prestando apoio a administração pública local, na realização de melhorias dentro do Município e devidos investimentos necessários na modernização pública.

O objetivo do projeto na secretaria de Administração e Planejamento municipal é buscar mecanismos para a promoção das atividades desenvolvidas dentro do Município de Curvelândia - MT.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantia dos direitos dos cidadãos oferecendo acesso a todos os serviços públicos com eficiência e qualidade, visando melhoria da qualidade de vida dos munícipes.
- Melhoria no atendimento às famílias em todo perímetro urbano e rural, oferecendo serviços de qualidade e acesso a infraestrutura para o desenvolvimento das famílias e atividades econômicas.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A presente especificação técnica das áreas visa fornecer as informações necessárias a formulação do projeto por parte dos proponentes, devendo ser avaliada, ajustada e revisada após a visita técnica.

As ações citadas possuem escopo de informar basicamente a atuação dos proponentes nas áreas licitadas, sendo permitido que o proponente agregue em seu projeto outras atividades correlatas a cada área, as quais serão contextualizadas com os objetivos esperados pelo Município para fins de julgamento.

7. MODERNIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

A adoção da modernização técnica e administrativa como uma das prioridades do atual governo aponta a intenção clara de defesa do Estado em contraponto a generalizada descrença na administração pública em nosso país.

O apoio nas ações de implementação de Políticas públicas são de suma importância para o desenvolvimento do Município, pois a partir desse processo de modernização juntamente com a integração das iniciativas de modernização já existentes acompanhadas com coordenação, articulação, adequação, monitoramento e avaliação das ações e iniciativas do Poder Executivo municipal em parceria com organizações sociais sem fins lucrativos, bem como demais parceiros, surge como proposta de integrar e diminuir os prazos dos processos e serviços prestados na atualidade pelo poder público.

De acordo com a Política Nacional de Modernização do estado, é necessária a realização de ações voltadas à desburocratização, buscando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos e no aumento da competitividade, por intermédio da simplificação e na desregulamentação de normas que interferem de maneira exagerada nas relações de direito e obrigações entre Estado e cidadão (Leis, decretos, portarias, atos normativos, etc.) quanto na simplificação de processos, procedimentos, rotinas ou atividades que dificultam o fluxo de informação e desqualificam o serviço prestado, neste caso em tese o poder executivo.

A) ESTIMATIVA DE ATIVIDADES E AÇÕES DO PROJETO POR COMPOSIÇÃO DE EQUIPE: CLT - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO/AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	CARGA HORÁRIA	QTD
Assistente de Escritório	Profissional para prestar serviços ligados às unidades e projetos, com capacidade voltada para atendimento ao	40h	4



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

	público, preparação e elaboração de documentos, atuação para o apoio administrativo no atendimento das necessidades cotidianas administrativas e operacionais. Com capacidade de atendimento a pessoas, realização de registros necessários, como na preparação, organização e arquivamento de documentos além de outras atividades inerentes a função.		
Serviços de Vigilância	Responsável pela vigilância de dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater irregularidades zela pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos, recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito, fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio. Controlam objetos e cargas. Prestam informações ao público e aos órgãos competentes.	40h	4
Recepcionista	Recepcionar e prestar serviços de apoio a visitantes. Prestar atendimento telefônico e fornecem informações; marcar consultas e recebem clientes ou visitantes. Registrar a entrada e saída de documentos; triar, conferir e distribuir documentos; Preparar relatórios, formulários e planilhas; acompanhar processos administrativos; fornecer informações, protocolar documentos; identificar natureza das solicitações dos usuários.	40h	3
Ajudante Geral	Realização de trabalhos de limpeza, conservação e organização de moveis, mobilhas e pátios pisos dentre outros.	40h	2

8. O PROJETO TÉCNICO DEVERÁ CONTEMPLAR, ALÉM DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS, O DETALHAMENTO DOS CUSTOS ASSIM DISPOSTO:

- a) a forma de contratação dos serviços;
 - a.1) Para serviços contratados via CLT:
 - a.1.1) a remuneração;
 - a.1.2) os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, indenizatórios, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades.
 - a.1.3) a carga horária semanal;
 - a.1.4) o custo total individual;
 - a.1.5) o custo total da categoria profissional;
 - a.2) Para Serviços contratados de Pessoa Jurídica;
 - a.2.1) a remuneração dos serviços;
 - a.2.2) os encargos fiscais, tributários e indenizatórios, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades.
- b) Os custos indiretos necessários à execução do projeto;
- c) O custo total do Projeto-Proposta.

9. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

- Implantação de fluxos, processos e procedimentos internos levando em consideração a efetividade da gestão pública no âmbito no Município;
- Viabilizar a simplificação de normativos, procedimentos, processos e estruturas administrativas;
- Assegurar e dar suporte necessário para segurança jurídica e administrativa para implementação de ações de modernização pública e dos serviços oferecidos;
- Ampliar o acesso e a qualidade dos serviços públicos;
- Implantar ações e serviços que promovam a transformação digital de gestão de serviços e de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

processos;

- Estabelecer uma relação entre a gestão e a participação, pautada no estabelecimento de corresponsabilidades entre todos os agentes envolvidos no processo de desenvolvimento da modernização pública;
- Utilizar de forma racional, recursos e ferramentas disponíveis internamente;
- Fortalecer o desenvolvimento institucional, dotando a estrutura local de competências, metodologias e ferramentas de planejamento, organização, direção e controle dos programas prioritários da secretaria;

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Curvelândia - MT, dispostas no presente edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados.

11. O VALOR ESTIMADO

Por "valor estimado" entende-se o valor necessário para a execução do presente projeto. Deverão estar inclusos neste valor todos os custos diretos e indiretos, cujos deverão ser apresentados pela OSCIP no detalhamento dos custos do projeto. O Município de Curvelândia, estima se, para a execução deste projeto, o valor de R\$ R\$ 38.594,41 (trinta e oito mil e quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), a ser repassado mensalmente à OSCIP.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES.

A parceria será de 12 meses podendo ser prorrogada de igual período ou de acordo com as necessidades da secretaria competente e os Planos de Trabalho estabelecidos anualmente.

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através da assinatura do Plano de Trabalho, elaborado pela OSCIP e aprovado pelo Parceiro Público.

13. DO HORARIO DE DA FORMA DE ATENDIMENTO

A OSCIP deverá disponibilizar profissionais ou pessoas jurídicas para a realização das atividades em horários compatíveis com funcionamento dos órgãos públicos do Município, podendo ainda os serviços serem realizados e pagos "por procedimentos realizados" e não tão somente por horas técnicas disponibilizadas, tudo em conformidade com os planos de trabalho e projetos a serem realizados.

Deverá ainda, estabelecer escritório regional na sede do Município, a fim de atender as necessidades da Secretaria e do Termo de Parceria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de junho de 1999;

c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d) Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

- e) Publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;
- i) Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa - Projeto);
- j) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, funcionário, associado ou cooperativado que se encontre em licença (médica, férias e/ou maternidade);
- k) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista;
- l) Responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de Curvelândia - MT, e o empregado, cooperativado ou associado envolvido.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa - Projeto) aprovado; acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- f) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do Art. 17 do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999.
- h) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.

Curvelândia/MT, 14 de março de 2024.

HUDSON DE SOUSA NUNES
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria Nº 151/2023



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

16. PLANILHA QUANTITATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

16.1 CUSTOS ESTIMADOS POR ÁREA: CLT.

Atividade	Carga Horária	Qtde	Valor Base	Provisão + Encargos + Benefícios CCT	Valor Individual	Custo Total Mensal
Assistente de Escritório	40h	4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.080,49	R\$ 2.580,49	R\$ 10.321,96
Serviços de Vigilância	40h	4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.081,49	R\$ 2.581,49	R\$ 10.325,96
Recepcionista	40h	3	R\$ 1.500,00	R\$ 1.082,49	R\$ 2.582,49	R\$ 7.747,47
Ajudante Geral	40h	2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.082,49	R\$ 2.582,49	R\$ 5.164,98
CUSTO TOTAL MENSAL						R\$ 33.560,35

¹ Os valores projetados estão condizentes com o Mercado de Trabalho Local, e com os valores aplicados na região podendo haver variação conforme a contratação das pessoas físicas para execução do projeto.

1. Os valores constantes nas planilhas referem-se a valores pagos de forma mensal para os integrantes dos Grupos de Despesas relacionados;
2. Na coluna CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS - consta os valores estimados com todas as despesas a título de encargos previdenciários, trabalhistas, tributários de forma estimada, podendo variar conforme apresentados pela OSCIP na proposta ofertada.
3. O Município de Curvelândia - MT, estima um **valor máximo mensal** a ser desembolsado a título de pagamento pelos projetos a serem executados, sendo **R\$ 38.594,41** (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) mensais brutos, incluído os pagamentos pelas prestações de serviços e todas as despesas como encargos tributários, previdenciários e taxas administrativas.
4. CUSTO ANUAL TOTAL COM ENCARGOS: **R\$ 463,132,89** (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA 003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONCURSO DE PROJETO N.º. 001/2024

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal n.º. 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços e realização de atividades das áreas da Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º. 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º. 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital que poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

2. INTRODUÇÃO

Em 1985 temos como contexto um momento em que se exige do setor assistencial práticas inovadoras para demandas postas pela nova realidade nacional de transição democrática, em que um número crescente da população pedia respostas mais ágeis e efetivas de uma política assistencial.

Desde então se discutiu mais intensamente o caminho para se formular uma política pública de assistência social através da inclusão de direitos sociais e, mais especificamente, do direito à seguridade social, e nela, a garantia à saúde, à assistência e previdência social na Constituição Federal.

Hoje a Assistência Social tem embasamento legal na Constituição Federal de 1988 em seu Art. 203: "a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social". Aqui fica evidente que a natureza da assistência social não é contributiva, sendo assim engloba como beneficiários os contribuintes e os não contribuintes.

A assistência social irá tratar de uma forma geral dos hipossuficientes, destinando um benefício determinado por Lei às pessoas que nunca contribuíram para o sistema da seguridade social. Neste sentido, a assistência social é a garantia dos necessitados em casos de deficiência ou idade avançada através do amparo social do Estado para sobreviverem. Assim temos a previdência que ampara os trabalhadores segurados e a assistência que presta serviços aos carentes e necessitados, sendo que a situação de carência deve ser sinônima de miserabilidade, que será definido pelos requisitos legais que serão aqui expostos.

3. JUSTIFICATIVA

A Assistência Social no Brasil caminhou por longas vias conservadoras e clientelistas até se processar na história da sociedade brasileira como direito dos seus cidadãos. A Constituição Federal de 1988 promulgou no país os direitos sociais no âmbito da Assistência Social nos artigos 203 e 204, e instaurou um novo paradigma para nossa sociedade por romper com a lógica assistencialista, da benemerência e do voluntariado ao colocar a responsabilidade pela proteção social ao Estado. Assim, o Estado inscreveu seus compromissos e responsabilidades quanto à abrangência, qualidade e financiamentos dos serviços e benefícios prestados à população.

Para se tornar direito, grandes mobilizações e uma majoração da participação social nos espaços de deliberação foram necessárias para a promulgação da Assistência Social enquanto política do tripé da Seguridade Social ao lado da Saúde e Previdência. Anterior à Constituição a proteção social abrangia somente os cidadãos que possuíam algum vínculo empregatício formal, os demais sujeitos não tinham garantia de proteção por parte do Estado, social moralizar, disciplinar e manter a população atendida na



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

sua condição subalterna. Somente com a criação de entidades assistenciais pelo Estado tinha como objetivo de seu trabalho a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, promulgada em dezembro de 1993, a Assistência Social se torna a dever do Estado nas suas três esferas de poder, de abrangência nacional, de caráter público e estatal. Um salto na perspectiva de direitos por romper com o modelo anterior de cunho conservador, moralista e disciplinador.

4. OBJETIVO GERAL

A concepção da política pública de assistência social, em que a assistência social é dever do estado e direito do cidadão, experimentamos, portanto, mudanças significativas na oferta de serviços socioassistenciais, para romper com a ideia de política assistencialista. Cada esfera do governo tem o compromisso de assegurar o direito da população aos serviços de qualidade.

O objetivo do projeto de assistência social é buscar mecanismos que vinculem a igualdade social como um todo, buscar práticas de inserção do indivíduo na sociedade de informação e capacitação de munir a população menos assistida de forma que se mantenham os mesmos direitos dos demais cidadãos.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantia dos direitos dos cidadãos em que for comprovada a necessidade de assistência
- Garantir o amparo as crianças e adolescentes carentes através dos projetos de assistência social
- Promover a reintegração ao mercado de trabalho de cidadãos excluídos socialmente
- Melhorar no atendimento às famílias em situação de risco, possibilitando o acesso aos serviços de proteção sociais básicos ofertados na rede social do Município.
- Criar condições para a integração efetiva do idoso na sociedade, incentivando a socialização em sua própria comunidade.
- Monitorar e prover assistência às crianças e adolescentes com problemas sociais, tais como prostituição, drogas, pequenos infratores.
- Diminuir os índices de violência doméstica e alcoolismo.
- Acompanhar e auxiliar famílias de baixa renda a suprir as suas necessidades básicas de sobrevivência
- Integração e reintegração do jovem no sistema de ensino, à comunidade e à sociedade bem como a contribuição para a diminuição dos índices de violência, uso de drogas, DST's e gravidez não planejada.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A presente especificação técnica das áreas visa fornecer as informações necessárias a formulação do projeto por parte dos proponentes, devendo ser avaliada, ajustada e revisada após a visita técnica.

As ações citadas possuem escopo de informar basicamente a atuação dos proponentes nas áreas licitadas, sendo permitido que o proponente agregue em seu projeto outras atividades correlatas a cada área, as quais serão contextualizadas com os objetivos esperados pelo Município para fins de julgamento.

7. MODERNIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A adoção da modernização técnica e administrativa como uma das prioridades do atual governo aponta a intenção clara de defesa do Estado em contraponto à generalizada descrença na administração pública e no funcionário em nosso país.

A adoção da assistência social como uma ferramenta de gestão pública, onde os resultados podem ser visíveis e mensuráveis. Quebrar o paradigma de assistencialismo e promover projetos com metas reais e alcançáveis, a fim de ter índices palpáveis da garantia dos direitos sociais dos cidadãos.

O projeto contempla a garantia do conhecimento para posterior assistência social das famílias. Este trabalho será feito, através de visitas ou nas dependências da secretaria deverá ser feito por profissional Assistente Social e Psicólogo, que devem auxiliar no conhecimento da realidade social dessas famílias.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

A) ESTIMATIVA DE ATIVIDADES E AÇÕES DO PROJETO POR COMPOSIÇÃO DE EQUIPE: CLT - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO/AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	C.H. SEMANAL	QUANT.
Assistente de Escritório	Profissional para prestar serviços ligados às unidades e projetos, com capacidade voltada para atendimento ao público, preparação e elaboração de documentos, atuação para o apoio administrativo no atendimento das necessidades cotidianas administrativas e operacionais. Com capacidade de atendimento a pessoas, realização de registros necessários, como na preparação, organização e arquivamento de documentos além de outras atividades inerentes a função.	40h	5
Cozinheiro(a)	Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspeccionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos. Coordenar atividades da cozinha. Pode participar da execução da faxina da área interna da cozinha, limpeza de máquinas, utensílios e outros equipamentos, utilizando-se de materiais adequados, para assegurar sua utilização no preparo dos alimentos. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	40h	5
Ajudante Geral	Realização de trabalhos de limpeza, conservação e organização de moveis, mobilhas e pátios pisos dentre outros.	40h	5

B) ESTIMATIVA DE ATIVIDADES E AÇÕES DO PROJETO POR COMPOSIÇÃO DE EQUIPE: PJ - PESSOA JURÍDICA.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO/AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	C.H. SEMANAL	QUANT.
Motorista I	Profissional para prestar serviços de apoio operacional conduzem e vistoriam ônibus e transporte coletivo de passageiros, verificam itinerário de viagens; controlam o embarque e desembarque e os orientam quanto a itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. executam procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros na secretaria de Educação.	40h	2

8. O PROJETO TÉCNICO DEVERÁ CONTEMPLAR, ALÉM DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS, O DETALHAMENTO DOS CUSTOS ASSIM DISPOSTO:

- a) a forma de contratação dos serviços;
- a.1) Para serviços contratados via CLT:
 - a.1.1) a remuneração;
 - a.1.2) os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, indenizatórios, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

- a.1.3) a carga horária semanal;
- a.1.4) o custo total individual;
- a.1.5) o custo total da categoria profissional;
- a.2) Para Serviços contratados de Pessoa Jurídica;
 - a.2.1) a remuneração dos serviços;
 - a.2.2) os encargos fiscais, tributários e indenizatórios, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades.
- b) Os custos indiretos necessários à execução do projeto;
- c) O custo total do Projeto-Proposta.

9. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

- Melhoria da qualidade no atendimento público e na prestação de serviços ao cidadão.
- Implantação de sistema de comunicação interna e externa da secretaria de assistência social.
- Melhoria no atendimento das unidades assistenciais.
- Promover o acesso a informação para jovens e crianças, através de rotinas contínuas
- Difundir o conhecimento através da formação de agentes multiplicadores, para atuarem nos bairros do Município
- Complementação do ensino regular através de palestras regulares nas escolas e creches
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas.
- Realizar levantamentos existentes no projeto social, a fim de conhecer a realidade local
- Propor mecanismos de inserção do cidadão a comunidade e ao mercado de trabalho.
- Melhoria no atendimento às famílias em situação de risco, possibilitando o acesso aos serviços de proteção sociais básicos ofertados na rede social do Município.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, dispostas no presente edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados.

11. O VALOR ESTIMADO

Por "valor estimado" entende-se o valor necessário para a execução do presente projeto. Deverão estar inclusos neste valor todos os custos diretos e indiretos, cujos deverão ser apresentados pela OSCIP no detalhamento dos custos do projeto. O Município de Curvelândia, estima se, para a execução deste projeto, o valor de R\$ 51.885,66 (cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) a ser repassado mensalmente à OSCIP.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

A parceria será de 12 meses podendo ser prorrogada de igual período ou de acordo com as necessidades da secretaria competente e os Planos de Trabalho estabelecidos anualmente.

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através da assinatura do Plano de Trabalho, elaborado pela OSCIP e aprovado pelo Parceiro Público.

13. DO HORARIO DE DA FORMA DE ATENDIMENTO

A OSCIP deverá disponibilizar profissionais ou pessoas jurídicas para a realização das atividades em horários compatíveis com funcionamento dos órgãos públicos do Município, podendo ainda os serviços serem realizados e pagos "por procedimentos realizados" e não tão somente por horas técnicas disponibilizadas, tudo em conformidade com os planos de trabalho e projetos a serem realizados.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

Deverá ainda, estabelecer escritório regional na sede do Município, a fim de atender as necessidades da Secretaria e do Termo de Parceria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de junho de 1999;
- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;
- i) Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa - Projeto);
- j) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, funcionário, associado ou cooperativado que se encontre em licença (médica, férias e/ou maternidade);
- k) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença;
- l) Responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de Curvelândia - MT, e o empregado, cooperativado ou associado envolvido.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa - Projeto) aprovado; acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

d) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

f) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do Art. 17 do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999.

h) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.

Curvelândia/MT, 14 de março de 2024.

LEIA GOMES MILLER SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 018/2021



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

16. PLANILHA QUANTITATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

16.1 CUSTOS ESTIMADOS COMPOSIÇÃO DE EQUIPE - CLT:

Atividade	Carga Horária	Qtidade	Valor Base	Provisão + Encargos + Benefícios CCT	Valor Individual	Custo Total Mensal
Assistente de Escritório	40h	5	R\$ 1.500,00	R\$ 1.080,49	R\$ 2.580,49	R\$ 12.902,44
Cozinheiro(a)	40h	5	R\$ 1.500,00	R\$ 1.528,61	R\$ 3.028,61	R\$ 15.143,07
Ajudante Geral	40h	5	R\$ 1.500,00	R\$ 1.082,49	R\$ 2.582,49	R\$ 12.912,44
CUSTO TOTAL MENSAL						R\$ 40.957,96

¹ Os valores projetados estão condizentes com o Mercado de Trabalho Local, podendo haver variação conforme a contratação das pessoas físicas para execução do projeto.

16.2 CUSTOS ESTIMADOS COMPOSIÇÃO DE EQUIPE - PJ:

ATIVIDADE	Carga Horária	Qtd	Custo Unitário	Custo Total Serviço Mensal
Motorista I	40h	2	R\$ 2.080,00	R\$ 4.160,00
CUSTO TOTAL MENSAL				R\$ 4.160,00

¹ Os valores projetados estão condizentes com o Mercado de Trabalho Local, podendo haver variação conforme a contratação das pessoas físicas para execução do projeto.

1. Os valores constantes nas planilhas referem-se a valores pagos de forma mensal para os integrantes dos Grupos de Despesas relacionados;
2. Na coluna CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS - consta os valores estimados com todas as despesas a título de encargos previdenciários, trabalhistas, tributários de forma estimada, podendo variar conforme apresentados pela OSCIP na proposta ofertada.
3. O Município de Curvelândia - MT estima um **valor máximo mensal** a ser desembolsado a título de pagamento pelos projetos a serem executados, sendo R\$ R\$ 51.885,66 (cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), mensais brutos, incluído os pagamentos pelas prestações de serviços e todas as despesas como encargos tributários, previdenciários e taxas administrativas.
4. CUSTO ANUAL TOTAL COM ENCARGOS: R\$ 622.627,88 (seiscentos e vinte e dois mil e seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA 004

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCURSO DE PROJETO N.º. 001/2024

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal n.º. 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços e realização de atividades das áreas da Secretaria Municipal de Educação, tais como eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º. 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º. 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital que poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

2. INTRODUÇÃO

A importância da Educação vai além da transmissão de conhecimento teórico das disciplinas curriculares, ela contribui para a formação cidadã dos estudantes e promove a transformação do meio social para o bem comum.

A Escola, como principal instituição da educação formal, é um ambiente social no qual as crianças vivenciam suas primeiras relações com seus semelhantes e aprendem a conviver em sociedade.

A Constituição Federal de 1988 enunciou o direito à educação como um direito social de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Art. 208 ratifica o dever do Estado com a educação, que será efetivado mediante a garantia de oferecer o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; progressiva universalização do ensino médio gratuito; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando; atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Pode-se concluir que o direito à educação se constitui em direito fundamental, que é imanente à sua condição de elemento indispensável ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e à concreção da cidadania individual.

No Brasil, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, ou seja: creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (7 a 14 anos).

Desde 1971, todas as crianças a partir de 6 anos devem estar no ensino fundamental (a partir de 2010, o ensino fundamental passou a ter nove anos de duração, e não mais oito). Nessa área, temos sido mais bem-sucedidos: mais de 90% das crianças e adolescentes com idades entre 6 e 14 anos estão na escola.

Acredita-se que a promoção do verdadeiro atendimento humanizado, que por sua vez é resultado do uso da "inteligência coletiva", requer a constituição de equipes multidisciplinares, com profissionais habilitados, motivados e capacitados para o desenvolvimento de suas atividades. A qualificação



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

permanente da equipe do projeto é uma das estratégias mais relevantes para a obtenção dos resultados esperados pelo projeto.

Dessa forma, o presente justifica-se pela necessidade de atender integralmente os aspectos da educação, sejam eles de ensino, sociais, físicos ou psicológicos, de constituir equipes multidisciplinares que garantam ações eficazes de promoção da educação e cultura e se capacitem para atender a demanda municipal, e de influenciar na qualidade de vida das famílias do Município.

3. SJUSTIFICATIVA:

A legislação educacional e demais normatizações correlatas, quer Federais ou Estaduais, são a base na referência do trabalho a ser executado nesse projeto de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988;

- Lei Federal Nº. 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Lei Federal Nº. 11.114, de 16/05/2005, que torna obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade;

- Lei Federal Nº. 11.274, de 6/02/2006, que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade;

Lei Federal Nº. 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Básica para a Educação Infantil, um processo de reflexão e ação.

A Prefeitura Municipal de Curvelândia, no exercício de suas funções e responsabilidades com a Política Nacional de Educação, necessita atender as normas emanadas pela legislação educacional brasileira, identificando e cumprindo as medidas necessárias para adequação de seus atos para atender seus municípios, avaliando os impactos destes atos na população geral do Município.

4. OBJETIVOS:

As unidades da rede municipal de ensino têm como principal função fornecer educação e qualidade dentro das diretrizes nacionais de educação, dar proximidade à população ao acesso à educação e cultura de qualidade, tornar essas unidades referência local no acolhimento a comunidade e todas as crianças assistidas pela secretaria municipal de educação, como portas de entradas as ações de serviços de cultura e educação nas fases iniciais de alfabetização a fim de garantir o cumprimento dos direitos da criança e adolescente conforme rege a Lei Federal Nº. 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pretende-se ainda na educação básica o fortalecimento entre equipe escolar, família e comunidade, garantindo a qualidade no atendimento aos familiares na procura espontânea, com atendimento através de equipe multidisciplinar capacitada. Apoiar, ampliar e qualificar o atendimento prestado pela rede de ensino municipal, melhorando a resolubilidade da promoção a educação, reduzindo o número de evasão escolar, prestando apoio a comunidade e todo o contexto social que permeia o processo de promoção a educação e cidadania.

5. REQUISITOS:

Com a finalidade de obter conhecimento sobre a realidade municipal, a OSCIP interessada deve realizar visita técnica, para obtenção de informações que lhe proporcionem embasamento técnico para a elaboração do projeto. A respectiva visita será comprovada através da emissão de atestado de visita técnica, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, onde comprova que a entidade verificou os locais da realização dos serviços intermediários de apoio e organizativos dos programas a serem executados, certificando que conhece suas peculiaridades.

O projeto proposto pela OSCIP, deverá detalhar objetivos, as metas, os resultados a serem alcançados, o cronograma de execução, os critérios de avaliação e desempenho das ações implementadas,



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

os indicadores de resultados e a previsão de despesas, o qual, após aprovado pelo Município, será parte integrante do Termo de Parceria a ser firmado.

6. METODOLOGIA:

O Projeto deverá ser proposto para o atingimento das metas, onde cada OSCIP apresentará as suas atividades em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, obedecendo às diretrizes do projeto básico, observadas as especificações técnicas, dados, descrição das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, além dos elementos quantitativos e novas demandas que possam surgir no decorrer do prazo da realização da parceria, considerando a execução das atividades na área de Modernização Técnica, Administrativa e Operacional:

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Neste item deverá constar as informações básicas necessárias para formulação do projeto por parte dos proponentes, devendo ser avaliada, ajustada e revisada após a visita técnica.

As ações devem conter basicamente a atuação do proponente nas áreas licitadas, sendo permitido que o proponente agregue em seu projeto outras atividades correlatas a cada área, as quais serão contextualizadas com os objetivos esperados pelo Município para fins do julgamento.

AREA A - MODERNIZAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL:

O estabelecimento de mecanismos para incrementar e modernizar a área administrativa terá um papel fundamental na gestão municipal, com a finalidade de instituir no Município, suporte a educação de forma integral, diferenciada nunca praticada na região.

Dessa maneira as ações propostas devem acontecer de maneira que transforme a forma de atendimento à população para uma prestação de serviços humanizada e que atenda todos os anseios da população firmando uma estreita relação entre o Estado e a Comunidade.

O quadro da equipe que fará parte da parceria deverá vir discriminado em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, atividade, profissão, horas técnicas mensais e estimativa de valor dispendido para desenvolver as atividades:

A) ESTIMATIVA DE ATIVIDADES E AÇÕES DO PROJETO POR COMPOSIÇÃO DE EQUIPE: CLT - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO/AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	CARGA HORÁRIA	QTD
Serviços de Monitor Educacional	Cuidam da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar e passeios; inspecionam o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientam alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvem reclamações e analisam fatos; prestam apoio às atividades acadêmicas, higiene e alimentação; controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; organizam ambiente escolar e providenciam manutenção predial.	30h	5



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

Ajudante Geral	Realização de trabalhos de limpeza, conservação e organização de moveis, mobilhas e pátios pisos dentre outros.	40h	5
Assistente de Escritório	Profissional para prestar serviços ligados às unidades e projetos, com capacidade voltada para atendimento ao público, preparação e elaboração de documentos, atuação para o apoio administrativo no atendimento das necessidades cotidianas administrativas e operacionais. Com capacidade de atendimento a pessoas, realização de registros necessários, como na preparação, organização e arquivamento de documentos além de outras atividades inerentes a função	40h	5
Serviços de Vigilância	Responsável pela vigilância de dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater irregularidades zela pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos, recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito, fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio. Controlam objetos e cargas. Prestam informações ao público e aos órgãos competentes.	40h	10
Cozinheiro	Profissional que auxilia no preparo da merenda e dos alimentos. Atua com higiene dos alimentos preparados, procede a limpeza da cozinha e dos equipamentos. Auxilia na distribuição da merenda e dos alimentos.	40h	8
Recepcionista	Recepcionar e prestar serviços de apoio a visitantes, alunos, pais de alunos e responsáveis legal. Prestar atendimento telefônico e fornecem informações; marcar consultas e recebem clientes ou visitantes. Registrar a entrada e saída de documentos; triar, conferir e distribuir documentos; Preparar relatórios, formulários e planilhas; acompanhar processos administrativos; fornecer informações; identificar natureza das solicitações dos usuários.	40h	5

B) ESTIMATIVA DE ATIVIDADES E AÇÕES DO PROJETO POR COMPOSIÇÃO DE EQUIPE: PJ - PESSOA JURÍDICA.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO/AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	CARGA HORÁRIA	QTD
Motorista I	Profissional para prestar serviços de apoio operacional Conduzem e vistoriam ônibus e transporte coletivo de passageiros, verificam itinerário de viagens; controlam o embarque e desembarque e os orientam quanto a itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. executam procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros na secretaria de Educação.	40	5
Assistente Social	trabalhará diretamente em parcerias com os diretores e professores, a fim de assegurar a inclusão dos escolares, trabalhando questões sociais, ampliando acesso da população	40	1



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

	a rede pública de ensino, agirá garantindo a participação efetiva da sociedade na escola, participará de maneira direta nas tomadas de decisões quanto a inclusão da comunidade da escola, e da escola na sociedade. isto previsto na <i>Lei n.º. 8069.</i>		
Psicólogo	trabalhar na prática psicológica, educacional, avaliar, promover campanhas de prevenção e atenção à saúde psíquica dos escolares, compreendendo a cultura através de análise aprofundada da instituição e contexto no qual o escolar está inserido, suas atividades estão previstas no conselho federal de psicologia através da resolução n.º. 13/2007	40	1
Instrutor de Fanfarras	Ministrar aulas de fanfarras nas escolas municipais, dar apoio aos alunos nos eventos cívicos escolares, zelar dos instrumentos e bem estar dos alunos.	24	1

a) Metas e resultados a serem alcançados:

- Melhorar a qualidade do atendimento ao público e na prestação de serviços as famílias de Curvelândia.
- Criar um padrão de qualidade no atendimento ao usuário para as diversas áreas de atendimento da prefeitura que deverá ser gerenciado e monitorado permanentemente;
- Implementar melhorias no sistema de atendimento;
- Conduzir e zelar os veículos utilizados.
- Criar mecanismos de controle e gerenciamento de solicitações e ordens de serviço;
- Qualificação do quadro de servidores e do quadro da OSCIP;
- Os profissionais serão alocados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade do projeto a ser devolvido baseado na necessidade do parceiro público.

b) Indicadores de Desempenho;

Criar e estabelecer os indicadores para a avaliação das metas e dos resultados a serem alcançados.

8. O PROJETO TÉCNICO DEVERÁ CONTEMPLAR, ALÉM DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS, O DETALHAMENTO DOS CUSTOS ASSIM DISPOSTO:

1) Para Serviços contratados de Pessoa Jurídica;

- a.2.1) a remuneração dos serviços;
- a.2.2) os encargos fiscais, tributários e indenizatórios, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades.
- b) Os custos indiretos necessários à execução do projeto;
- c) O custo total do Projeto-Proposta.

9. METAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

- Diminuir o número de evasão escolar nas áreas urbanas e rurais;
- Garantir acesso a educação, ensino e cultura de forma integralizada;
- Humanizar o atendimento e acesso aos familiares a toda comunidade escolar;
- Os profissionais serão alocados nas unidades de educação da Secretaria Municipal, de acordo com a necessidade do projeto a ser desenvolvido.
- Garantir bem-estar educacional, alimentar, psicológica, cultural a todos os alunos e assistidos pela rede municipal de ensino.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, dispostas no presente edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados.

11. O VALOR ESTIMADO

Por "valor estimado" entende-se o valor necessário para a execução do presente projeto. Deverão estar inclusos neste valor todos os custos diretos e indiretos, cujos deverão ser apresentados pela OSCIP no detalhamento dos custos do projeto. O Município de Curvelândia, estima, para a execução deste projeto, o valor de R\$ 139.491,07 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e noventa e um reais e sete centavos) mensais.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A parceria será de 12 meses podendo ser prorrogada por igual período ou de acordo com as necessidades da secretaria competente e os Planos de Trabalho estabelecidos anualmente.

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através da assinatura do Plano de Trabalho, elaborado pela OSCIP e aprovado pelo Parceiro Público.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

- a)** Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b)** Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de junho de 1999;
- c)** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d)** Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e)** Publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f)** Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g)** Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h)** Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;
- i)** Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa - Projeto);
- j)** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, funcionário, associado ou cooperativado que se encontre em licença (médica, férias e/ou maternidade);
- k)** Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio-doença;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

l) Responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de Curvelândia - MT, e o empregado, cooperativado ou associado envolvido.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

- a)** Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa - Projeto) aprovado; acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b)** Indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c)** Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d)** Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e)** Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- f)** Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g)** Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do Art. 17 do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999.
- h)** Quando necessário, prestar assessoramento técnico.

Curvelândia/MT, 14 de março de 2024.

ZILDA XAVIER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 373/2022



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

15. PLANILHA QUANTITATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.1 CUSTOS ESTIMADOS COMPOSIÇÃO DE EQUIPE - CLT:

Atividade	Carga Horária	Qtdade	Valor Base	Provisão + Encargos + Benefícios CCT	Valor Individual	Custo Total Mensal
Serviços de Monitor Educacional	30h	5	R\$ 1.500,00	R\$ 1.080,49	R\$ 2.580,49	R\$ 12.902,44
Ajudante Geral	40h	5	R\$ 1.500,00	R\$ 1.081,49	R\$ 2.581,49	R\$ 12.907,44
Assistente de Escritório	40h	5	R\$ 1.500,00	R\$ 1.082,49	R\$ 2.582,49	R\$ 12.912,44
Serviços de Vigilância	40h	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.082,49	R\$ 2.582,49	R\$ 25.824,89
Cozinheiro	40h	8	R\$ 1.500,00	R\$ 1.529,61	R\$ 3.029,61	R\$ 24.236,92
Recepcionista	40h	5	R\$ 1.500,00	R\$ 1.082,49	R\$ 2.582,49	R\$ 12.912,44
CUSTO TOTAL MENSAL						R\$ 101.696,58

Os valores projetados estão condizentes com o Mercado de Trabalho Local, podendo haver variação conforme a contratação das pessoas físicas para execução do projeto.

15.2 CUSTOS ESTIMADOS COMPOSIÇÃO DE EQUIPE - PJ:

Atividade	CARGA HORÁRIA	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL MENSAL
Motorista I	40	5	R\$ 2.080,00	R\$ 10.400,00
Assistente Social	40	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Psicólogo	40	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Instrutor de Fanfarra	24	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
CUSTO TOTAL MENSAL				R\$ 19.600,00

Os valores constantes nas planilhas referem-se a valores pagos de forma mensal para os integrantes dos Grupos de Despesas relacionados;

1. O Município de Curvelândia - MT, estima um **valor máximo mensal** a ser desembolsado a título de pagamento pelos projetos a serem executados, sendo **R\$ 139.491,07** (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e noventa e um reais e sete centavos) mensais brutos, incluído os pagamentos pelas prestações de serviços e todas as despesas como encargos tributários e taxas administrativas.
2. CUSTO ANUAL TOTAL COM EXECUÇÃO: **R\$ 1.673.892,84** (um milhão e seiscentos e setenta e três mil e oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ANEXO XI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2024 / (NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA) – ESTADO DE MATO GROSSO.

A Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos N. 001/2024 – (NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA) – Estado de Mato Grosso, atesta que a OSCIP, visitou os locais para execução do projeto técnico do Concurso retromencionado, acompanhado de funcionário público municipal.

Data:

Wueslem Fabiano Leal de Souza

Presidente da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos
Portaria nº 121/2024